

LEI Nº 3.040 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.997.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 1998/2001
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Iturama(MG), por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - As diretrizes, os objetivos; as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- I- Executiva;
- II- Legislativa;
- III- Administração e Planejamento;
- IV- Agricultura;
- V- Comunicação;
- VI- Defesa Nacional e segurança Pública;
- VII- Educação e Cultura;
- VIII- Habitação e Urbanismo;
- IX- Indústria, Comércio e Serviços;
- X- Saúde e Saneamento;
- XI- Trabalho;
- XII- Assistência e Previdência e
- XIII- Transporte.

Art. 2º - As funções constantes do quadro anexo e descritas através do plano governamental ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por intermédio da Assessoria de Planejamento, deverá implantar sistema de Acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 4º - Os valores das despesas respondentes necessidades de recursos constantes em orçadas segundo preços vigentes em 1998.

Parágrafo Único - Os valores, a que se refere poderão ser corrigidos em conformidade com critérios estabelecidos na Lei Orçamentária para o exercício de 1.998

Art. 5º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

I - às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

a - assegurar o equilíbrio das contas públicas;

b - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

c -ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando, ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do Setor Privado;

d - reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinados à execução de programas de natureza social;

e- privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público.

Art. 6º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes no quadro anexo.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 04 (quatro) de dezembro de 1997.

ALÍPIO SOARES BARBOSA
Prefeito Municipal